

Seguro Avaria de Máquinas

Documento de Informação sobre o produto de seguros

ageas
seguros

Companhia: Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A. **Produto:** Avaria de Máquinas
Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o n.º 1129 Estado Membro da U.E.: Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

Qual é o tipo de seguro?

Este seguro garante uma indemnização por perdas e danos materiais em máquinas fixas, em caso de avaria interna.



Que riscos são segurados?

É garantida uma indemnização por perdas e danos materiais súbitos e imprevistos verificados nos bens seguros, durante o período e no local de risco designado nas Condições Particulares, em consequência direta de:

Coberturas Base:

- ✓ Defeitos de projeto, de materiais, de fabrico ou montagem, que não possam ser detetados por exame exterior e que sejam desconhecidos à data de celebração do seguro
- ✓ Erros de manobra, imperícia, negligência e incompetência
- ✓ Queda, choque, colisão ou ocorrências similares, obstrução ou entrada de corpos estranhos
- ✓ Efeitos diretos da corrente elétrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuitos, arcos voltaicos ou outros fenómenos semelhantes
- ✓ Vibrações, maus ajustamentos ou desprendimento de peças, cargas anormais, fadiga molecular, ação da força centrífuga, velocidade excessiva, lubrificação defeituosa, gripagem, choque hidráulico, aquecimento excessivo, falha ou defeito dos instrumentos de proteção, medida ou regulação

Coberturas Complementares:

Podem ainda ser contratadas, mediante o pagamento do respetivo sobreprémio e de acordo com a respetiva Condição Especial, as seguintes coberturas:

- Greves, tumultos e alterações da ordem pública
- Gastos extraordinários
- Frete aéreo
- Demolição, desaterro e remoção de escombros

O montante seguro para cada cobertura é convencionado pelas partes, encontra-se previsto nas Condições Particulares e deve corresponder, para cada bem, ao seu valor de substituição em novo.



Que riscos não são segurados?

Entre outras exclusões, previstas nas Condições Contratuais, estão excluídos perdas e danos em consequência de:

- ✗ Atos ou omissões dolosos do Segurado
- ✗ Atos de guerra (declarada ou não)
- ✗ Atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem
- ✗ Submersão total ou parcial devida ao movimento das marés
- ✗ Falta de manutenção recomendada pelos fabricantes ou fornecedores
- ✗ Sobrecargas intencionais ou quaisquer experiências ou ensaios
- ✗ Utilização dos bens seguros fora do âmbito para o qual foram construídos
- ✗ Instalações elétricas insuficientes ou inadequadas ou não colocadas de acordo com as regras Incêndio
- ✗ Furto ou roubo ou simples tentativa de tais atos
- ✗ Aluimentos de terras e derrocadas
- ✗ Água e humidade de qualquer espécie
- ✗ Fenómenos da natureza, nomeadamente inundações, tempestades, ciclones, furações, maremotos e tremores de terra
- ✗ Doença transmissível ou o medo ou ameaça desta, real ou percebida
- ✗ Riscos cibernéticos

Ficam igualmente excluídos:

- ✗ Perdas e danos pelos quais um terceiro, nomeadamente projetista, fabricante, representante, fornecedor ou montador, seja responsável
- ✗ Perdas indiretas ou lucros cessantes de qualquer natureza
- ✗ Perdas e danos ocorridos durante os testes de funcionamento e provas de arranque



Há alguma restrição da cobertura?

! São aplicadas franquias em determinadas coberturas e/ou sinistros, nos termos e valores fixados nas Condições Particulares.



Onde estou coberto?

✓ Portugal Continental, Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.



Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, declarar com exatidão tudo o que for significativo para a apreciação do risco.
- Durante o contrato, informar o Segurador de situações que agravem o risco no prazo de 14 dias a contar da data em que delas teve conhecimento.
- Pagar o valor total (prémio) nas datas definidas.
- Em caso de sinistro, informar o Segurador, por escrito, no prazo de 8 dias.



Quando e como devo pagar?

O pagamento do valor total (prémio) inicial ou da primeira fração é devido na data da celebração do contrato. As anuidades ou frações seguintes devem ser pagas nas datas estabelecidas nas condições contratuais. O pagamento pode ser realizado em numerário, cheque, transferência bancária ou débito em conta e pode ser acordado o pagamento anual, semestral ou trimestral.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato de seguro considera-se celebrado pelo período de tempo estabelecido nas Condições Particulares, produzindo efeitos a partir das zero horas do dia imediato ao da sua aceitação.

Contudo, as suas garantias só começam a vigorar a partir do momento em que o equipamento esteja montado e depois de efetuados os respetivos testes de arranque.

Quando for celebrado por um período de tempo determinado, os seus efeitos cessam às 24 horas do último dia.



Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes pode denunciar o contrato comunicando essa intenção ao Segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação do contrato, por declaração escrita.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa.

Nos contratos celebrados à distância, o Tomador do Seguro que seja pessoa singular pode resolver o contrato sem justa causa nos 14 dias a seguir à data da receção da apólice.

Este tipo de seguro pode ser celebrado em regime de cosseguro, sendo os cosseguradores determinados e identificados nas Condições Particulares.